



ESTATUTO

CONFRARIA FEMININA DO CHAMPANHE DE FLORIANÓPOLIS

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO - SEDE – FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1 - Fica, pelo presente estatuto, criada a Confraria Feminina do Champanhe de Florianópolis (CFCF), instituída no dia 15 de maio de 2003 e consolidada no encontro de 05 de junho de 2003, entidade privada, sem fins de caráter cultural e social, cujas associadas não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2 - A CFCF terá sede e foro na cidade de Florianópolis, mas sua ação poderá ter efeito sobre as comunidades participantes de toda região vitivinícola do estado de Santa Catarina.

Artigo 3 - O prazo de duração da CFCF é indeterminado, seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPITULO 2

DAS FINALIDADES

Artigo 4 - A CFCF terá como finalidade principal, preparar-se progressivamente para, no âmbito de sua competência, contribuir para o conhecimento, divulgação e desenvolvimento da cultura do champanhe em Florianópolis e região. Para tanto deverá:

- I. Conhecer as origens e o processo de desenvolvimento rural e industrial da cultura do champanhe, com o propósito de preservá-los e divulgá-los;
- II. Contribuir para o conhecimento dos resultados alcançados anualmente, na elaboração de champanhes, consideradas as eventuais ocorrências do percurso;
- III. Promover eventos que redundem em benefício da afirmação e desenvolvimento do champanhe;

IV - Participar de congressos, seminário, encontros e cursos, a fim de manter-se atualizada nos diversos domínios do conhecimento do mundo do champanhe;

V - Estabelecer intercâmbios com associações congêneres a fim de trocar experiências significativas;

VI — Manter um sistema de documentação que possa, eventualmente, oferecer subsídios a atividades relacionadas ao contexto cultural em questão;

VII - Estimular promoção do potencial turístico da região, criando a devida relação deste com o desenvolvimento da cultura do champanhe;

VIII - Incentivar a organização de novas confrarias, no próprio estado ou em qualquer outra parte do país, tendo sempre em vista promover o produto que, por sua natureza, conteúdo cultural e importância sócio-econômica vem, cada vez mais, assumindo importância na sociedade moderna.

CAPITULO 3

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5 - Poderão associar-se à CFCF as mulheres que desejem colher os benefícios sociais oferecidos, ou ainda, ter participação de trabalho nas programações da Confraria, preenchendo ficha de associada.

Artigo 6 - Para ingressar na CFCF, é necessário que a candidata seja apresentada por uma Confreira, que esteja em dia com o pagamento da anuidade.

Artigo 7 - A associada terá direito de participar de todos os eventos e promoções da CFCF, assumindo o compromisso de freqüentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos encontros.

Artigo 8 - A associada que desejar, eventualmente, levar uma convidada para algum encontro, desta será cobrada uma taxa de degustação. A partir da segunda participação, a convidada passa a fazer parte do grupo de associadas da CFCF, preenchendo a ficha de inscrição e mediante pagamento da taxa de anuidade proporcional ao período de ingresso.

Artigo 9 - A associada, ao ingressar na CFCF, obriga-se a cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Diretoria,

Artigo 10 - A associada que não cumprir o presente Estatuto ou resoluções da Diretoria será, inicialmente, advertida por escrito. No caso de persistir nas mesmas atitudes, a CFCF reserva-se o direito de desligá-la de seu quadro social, sem que, por isso, a mesma tenha direito de qualquer forma de indenização ou ressarcimento a qualquer tempo.

CAPITULO 4

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 - A CFCF é uma entidade sem fins lucrativos. Seu patrimônio, no ato de sua constituição, constará das anuidades das associadas, que serão estabelecidas a cada ano pela Diretoria.

- I. Farão parte desse patrimônio, também, os bens que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação;
- II. Ficará sob responsabilidade da Presidente a guarda de todo material de pesquisa da Confraria, até que seja adquirida sede própria.

Artigo 12 - No caso de dissolução da CFCF, o patrimônio da entidade será revertido a entidades sem fins lucrativos, que executem atividades ligadas ao setor vitivinícola, cujo nome venha a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO 5

DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será constituída de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretária
- IV. Vice-Secretária
- V. Tesoureira
- VI. Vice-Tesoureira

Parágrafo Único: Para evitar uma eventual idéia de dependência da CFCF com alguma vinícola, os cargos de Presidente e Vice-Presidente não deverão ser preenchidos por pessoas diretamente ligadas às mesmas, podendo as pessoas nestas condições, no entanto, ocupar qualquer outro cargo.

Artigo 16 - Compete a Diretoria:

- I. Escolher as datas para os encontros mensais;
- II. Planejar as atividades com antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias, conforme o caso, como Congressos, Seminários, Encontros Nacionais ou Internacionais, etc;
- III. Administrar e supervisionar a vida da entidade;
- IV. Apresentar prestação de contas, anualmente às integrantes da CFCF, na primeira reunião a ser realizada no ano;

Artigo 17 - São direitos da Diretoria e demais associadas:

- I. Ter voz nas deliberações coletivas, estando com as contribuições anuais em dia;
- II. Ser candidata a cargo previsto neste Estatuto.

Artigo 18 - Compete à Presidente, entre outra atribuições:

- I. Representar a CFCF em todas as circunstâncias e presidir as reuniões mensais;
- II. Convocar reuniões de Diretoria;
- III. Assinar a correspondência da CFCF;
- IV. Gerenciar com a Tesouraria o Patrimônio da Entidade;
- V. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 19- Compete à Vice-Presidente, entre outras atribuições:

- I. Substituir a Presidente em seus impedimentos eventuais e temporários não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Participar das reuniões de Diretoria;
- III. e Colaborar com a Presidente em tudo o que for possível, visando o pleno alcance dos objetivos da CFCF.

Artigo 20 - Compete à Secretária, entre outras atribuições:

- I. Colaborar com a Presidente, organizando as reuniões da Confraria, datas, horários e documentação;
- II. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria;
- III. Manter em dia a correspondência recebida e expedida, incluindo a organização seqüencial das mesmas;
- IV. Realizar demais tarefas que auxiliem o bom desempenho da Diretoria.

Artigo 21- Compete a Vice-Secretária, entre outras atribuições:

- I. Substituir a Secretária em seus impedimentos eventuais e temporários;
- II. Colaborar com a Secretária na execução de todas as suas atividades.

Artigo 22 - Compete a Tesoureira, entre outras atribuições:

- I. Manter atualizada a relação das associadas, inclusive o registro dos pagamentos das anuidades, ou de frações da mesma;
- II. Gerenciar as contas da entidade, seu patrimônio, juntamente com a Presidente;
- III. Suprir a Entidade do que for necessário para desempenhar bem as funções, no que se refere a degustações, materiais impressos, permanente reposição do que for consumido, enfim, manter a CFCF em condições de excelente funcionamento;
- IV. Realizar estudos para eventual aprovação das verbas destinadas a realização de eventos ou à aquisição de bens duradouros para instalação da sede da Entidade.

Artigo 23 - Compete a Vice-Tesoureira, entre outras:

- I. Substituir a tesoureira em seus impedimentos eventuais e temporários;
- II. Colaborar com a Tesoureira na execução de todas as suas atividades.

CAPITULO 6

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 24 - A eleição da Diretoria dar-se-á entre as associadas, em Assembléia Geral Ordinária, prevista para o mês de novembro a cada 2 anos, mediante a apresentação de chapas.

Parágrafo Único: No caso de não ser apresentada nenhuma chapa, a própria Diretoria formulará a chapas.

Artigo 25 - A Diretoria será eleita para o mandato de 2 anos, podendo haver reeleição.

Artigo 26 - Para haver eleição de nova Diretoria deverá haver a presença de 2/3 (dois terços) das associadas.

Artigo 27 - No caso de renúncia dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente ou no caso de afastamento do Presidente por período superior a 180 dias, serão realizadas novas eleições.

Artigo 28 - A convocação da Assembléia Geral para eleição deverá ser feita com 30 dias de antecedência, através de correspondência.

CAPITULO 7

Do CONSELHO FISCAL

Artigo 29 — O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares, associadas a CFCF, em dia com as contribuições anuais e suas obrigações sociais, para o mandato de 02 (dois) anos. A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á entre as associadas, que não sejam integrantes da Diretoria, em reunião prevista para o mês de março, mediante apresentação de chapas,

- I. O primeiro Conselho Fiscal, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser eleito em tempo hábil para examinar as contas da Diretoria.

Parágrafo Único : Antes de completar um ano do registro deste Estatuto, o Conselho Fiscal já deverá estar instituído, para que possa examinar as contas da Diretoria.

- II. Para haver eleição do Conselho Fiscal, deverá haver a presença de $2/3$ (dois terços) das associadas.
- III. É vedado aos membros do Conselho Fiscal candidatarem-se para a gestão seguinte.
- IV. É vedada a remuneração• dos cargos e funções do Conselho Fiscal.
- V. A convocação da Assembléia Geral para eleição deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização orçamentária, operacional e patrimonial da CFCF, especialmente:

- I. Apreciar as contas prestadas anualmente pela Diretoria, mediante parecer que deverá ser elaborado até 10 (dez) dias antes da realização da assembléia prevista para novembro de cada ano.
- II. Comunicar as falhas e irregularidades administrativas à Diretoria, para correção, e à Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - É vedada a remuneração dos cargos e funções da Diretoria,

Artigo 32 - É vedada a discriminação racial, política e religiosa, bem como o envolvimento de dirigentes, quando no exercício do mandato, em atividades político-partidárias, devendo para tanto renunciar ao cargo.

Artigo 33 - A CFCF poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, pelo voto de 3/4(três quartos) de suas associadas,

Artigo 34 - Em caso de extinção da CFCF, a mesma Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas associadas, deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo ser quitadas previamente todas as suas obrigações.

Artigo 35 - Este Estatuto poderá ser alterado somente com a aprovação de $\frac{2}{3}$ dos votos das associadas reunidas em Assembléia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 36 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária